



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI N° 95/2021

Autoria: Vereador Beto Carvalho

**EMENTA:** "Dispõe sobre a denominação da Avenida 01, do Parque Residencial Terras de Yucatan, Rua 07 do Jardim Daniela e Estrada Municipal MOR-018, Monte Mor-SP, e da outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Beto Carvalho, que visa denominar oficialmente a Avenida 01, do Parque Residencial Terras de Yucatan, Rua 07 do Jardim Daniela e Estrada Municipal MOR-018 para "Avenida Lazaro Maciel do Carmo".

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, veja que a competência de denominar logradouros públicos, não resta dúvida que consiste como matéria de interesse local, dispondo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância.

Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, *in casu*, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo.

Quanto a questão de se tratar de denominação de Avenida, Rua e Estrada, importante destacar que, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu Anexo I, conceitua como vias rurais as “estradas e rodovias” e como vias urbanas as “ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão”. Mais especificamente, traz como conceito de estrada a “via rural não pavimentada”.

É razoável afirmar que trechos urbanos e rurais apresentem diferenças essenciais em suas características, de modo que mais correto seria tratar os trechos urbanos como ruas e os trechos rurais como estradas, ainda que estes componham vias continuas.

Veja que autor anexou à propositura, print do mapa onde se localiza as vias especificadas, podendo ser apreciada pelos vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe o controle de normas municipais, analisando se trata de trechos como urbanos ou rurais.

Em relação à denominação das vias a escolha entre unificação ou desdobramento deverá ser feita caso a caso, considerando-se primordialmente as características dos trechos em questão. Registre-se que em sendo a via continua o recomendável é que se mantenha a mesma denominação.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Dante do exposto, exara-se parecer OPINATIVO pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei, devendo ser submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Monte Mor/SP, 16 de Agosto de 2021.

KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA  
OAB/SP 326.249

